



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915
CNPJ 31776529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3940-0050
CEP 29690-000 - Itaguaçu - ES

OF. CM/IT/993/2025

Itaguaçu-ES, 17 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Darly Dettmann
Prefeito Municipal
Itaguaçu-ES

Prezado Senhor,

Estamos enviando cópia do Requerimento, de autoria do Vereador Natal Antônio Casagrande, aprovado na Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 10 de novembro de 2025, solicitando ao mesmo que pague aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, o Incentivo Financeiro Adicional.

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Cristian Casagrande Hanstenreiter

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

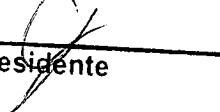
CEP 29690-000

- Itaguaçu -

Esp. Santo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10 / 11 / 2025

Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES:

Assunto: REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, com base no Regimento interno desta Casa Legislativa, requer seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando ao mesmo que **pague aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, o Incentivo Financeiro Adicional.**

O pagamento deste Incentivo Financeiro Adicional já é matéria legalmente prevista no âmbito municipal, sendo autorizado nos termos da Lei nº 1.935/2024.

Desta feita, considerando já existir lei autorizando o pagamento, e considerando que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias exercem com muito empenho suas atividades no município, nada mais justo que receberem o valor na forma prevista.

Plenário Prefeito “Mário Sarnáglia”, 10 de novembro de 2025.


Vereador Natal Antônio Casagrande

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

LEI N° 1.935/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Decreto Federal nº. 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9.º "C", §4.º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos Programas Estratégicos da Política Nacional da Atenção Básica e fortalecimento de políticas atreladas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1.º - O repasse de incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§2.º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

§3.º - O Valor do abono de incentivo financeiro não poderá ser inferior a dois salários mínimos vigente.

Art. 2.º - O Incentivo Financeiro Anual, será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Parágrafo Único - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) - Desvio de Função - São origens dos desvios de função: Transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) - Afastamento e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

Art. 4.º - Os Valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguaçu.es.gov.br - itaguaçu@itaguaçu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Melo, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

Parágrafo Único - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5.º - O valor repassado meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 18 de março de 2024.


UESLEY ROQUE CORDELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 18/03/2024


LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 10.770/2023